



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 3868/2017

Lei n.º

PROJETO DE LEI N.º 026/2017 do Executivo:

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. - O Plano Plurianual de Ações e Investimentos da Administração Municipal de Jardimópolis, Estado de São Paulo, para o quadriênio 2018-2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos Anexos I, II e III desta Lei.

ARTIGO 2º. - As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no art. 1º desta Lei, serão estruturadas em diagnóstico, diretrizes, objetivos, programas, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único: Para fins desta lei considera-se:

- I- Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- II- Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a ação governamental;
- III- Programas, o instrumento de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- IV- Objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização do programa governamental;
- V- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII- Meta, quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

ARTIGO 3º. - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preço de julho de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício anterior.

ARTIGO 4º. - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo Municipal.

ARTIGO 5º. - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita prevista em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

C
Ó
P
I
A



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo


ARTIGO 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ARTIGO 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão nesta Lei, ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

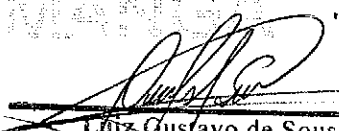
ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardinópolis, 26 de setembro de 2017.



José Eurípedes Ferreira
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2017.



Luiz Gustavo de Sousa
Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP